



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 14 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1633

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Lei nº 520, de 05 de Junho de 2019** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 520, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Nova Soure, a Autarquia "Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração, Finanças Públicas e Planejamento para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 74. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Soure, em 05 de Junho 2019.

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS ML

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	57.297	55.093	0,019%	100,000%	58.302	56.195	0,018%	100,000%	59.469	57.319	0,018%	100,000%
Receitas Primárias (I)	57.140	54.942	0,019%	99,725%	58.142	56.041	0,018%	99,725%	59.305	57.162	0,018%	99,725%
Despesas Total	57.297	55.093	0,019%	100,000%	58.302	56.195	0,018%	100,000%	59.469	57.319	0,018%	100,000%
Despesas Primárias (II)	56.506	54.333	0,019%	98,619%	57.498	55.419	0,018%	98,619%	58.648	56.528	0,018%	98,619%
Resultado Primário (III) = (I - II)	634	609	0,000%	1,108%	645	622	0,000%	1,108%	634	634	0,000%	1,108%
Resultado Nominal	950	914	0,000%	1,659%	967	932	0,000%	1,659%	981	951	0,000%	1,7%
Dívida Pública Consolidada	38.143	36.876	0,0%	66,570%	38.012	36.638	0,012%	65,198%	37.959	36.584	0,011%	63,8260%
Dívida Consolidada Líquida	34.894	33.551	0,0%	60,899%	34.706	33.451	0,011%	59,527%	34.584	33.334	0	58,1553%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2017 e 2018
LOA 2019, PCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	52.000	0,019%	100,580%	54.950	0,020%	102,648%	2.950	5,673%
Receitas Primárias (I)	52.000	0,019%	100,580%	54.846	0,020%	102,453%	2.846	5,472%
Despesas Total	52.000	0,019%	100,580%	58.557	0,022%	109,386%	6.557	12,610%
Despesas Primárias (II)	51.848	0,019%	100,287%	57.508	0,021%	107,427%	5.660	10,917%
Resultado Primário (III) = (I - II)	152	0,000%	0,294%	(2.663)	-0,001%	-4,974%	(2.814)	-1854,024%
Resultado Nominal	111	0,000%	0,215%	(9.778)	-0,004%	-18,266%	(9.889)	-8909,369%
Dívida Pública Consolidada	19.504	0,007%	37,725%	35.389	0,013%	66,107%	15.885	81,444%
Dívida Consolidada Líquida	13.788	0,005%	26,669%	32.501	0,012%	60,713%	18.713	135,723%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018
LDO 2019 e PIB - Estado

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	56.780	58.408	2,87%	56.601	-3,09%	57.297	1,23%	58.302	1,75%	59.469	2,00%	
Receitas Primárias (I)	56.780	58.408	2,87%	56.294	-3,62%	57.140	1,50%	58.142	1,75%	59.305	2,00%	
Despesas Total	56.780	58.408	2,87%	56.601	-3,09%	57.297	1,23%	58.302	1,75%	59.469	2,00%	
Despesas Primárias (II)	56.623	58.238	2,85%	55.766	-4,24%	56.506	1,33%	57.498	1,75%	58.648	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	156	171	9,02%	528	209,56%	634	20,06%	645	1,75%	658	2,00%	
Resultado Nominal	(292)	125	-142,71%	381	205,37%	950	149,60%	967	1,75%	986	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	18.894	21.908	15,95%	32.724	49,37%	38.143	16,56%	38.012	-0,34%	37.956	-0,15%	
Dívida Consolidada Líquida	16.396	15.487	-5,55%	27.473	77,39%	34.894	27,01%	34.706	-0,54%	34.584	-0,35%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	50.550	52.000	2,87%	56.601	8,85%	55.093	-2,66%	56.195	2,00%	57.319	2,00%	
Receitas Primárias (I)	50.550	52.000	2,87%	56.294	8,26%	54.942	-2,40%	56.041	2,00%	57.162	2,00%	
Despesas Total	50.550	52.000	2,87%	56.601	8,85%	55.093	-2,66%	56.195	2,00%	57.319	2,00%	
Despesas Primárias (II)	50.411	51.848	2,85%	55.766	7,56%	54.333	-2,57%	55.419	2,00%	56.528	2,00%	
Resultado Primário (I - II)	139	152	9,01%	528	247,69%	609	15,44%	622	2,00%	634	2,00%	
Resultado Nominal	(260)	111	-142,70%	339	205,41%	914	169,59%	932	2,00%	951	2,00%	
Dívida Pública Consolidada	16.821	19.504	15,95%	29.134	49,37%	36.676	25,89%	36.638	-0,10%	36.584	-0,15%	
Dívida Consolidada Líquida	14.597	13.788	-5,55%	24.459	77,39%	33.551	37,17%	33.451	-0,30%	33.334	-0,35%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016, 2017 e 2018, LOA 2019, IPCA e PIB-Estado.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calculados pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,75	4,10	4,00	3,75	3,75

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	-17.261,44	100,00%	-11.784,21	100,00%	-7.093,60	0,00%
TOTAL	(17.261)	100,00%	(11.784)	100,00%	(7.094)	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	(a)	2017	(b)	2016	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
Alienação de Bens Intangíveis		-		-		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		16		-		-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	(d)	2017	(e)	2016	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-		-		-
DESPESAS DE CAPITAL		-		-		-
Investimentos		-		-		-
Inversões Financeiras		-		-		-
Amortização da Dívida		-		-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		-		-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2016	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)		-		-		-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 e 2018.

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.

Luís Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR - - -

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS

	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS MIL
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.477
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(853)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.330
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.330
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.330

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	62.573.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.290.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.045.900,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.541.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.541.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.512.300,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.512.300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	29.200,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.200,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.504.400,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	272.700,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	170.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102.600,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10.200,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	39.400,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.300,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	102.200,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100.100,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.100,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.231.700,00
1.1.1.8.02.1.0.00.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	159.500,00
1.1.1.8.02.1.1.00.00.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	159.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.072.200,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.042.100,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	729.800,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	312.300,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	4.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	4.800,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.300,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	25.300,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	244.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	234.400,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	106.900,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	106.900,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	105.100,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.800,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	127.500,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	127.500,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	106.500,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	16.800,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.200,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.900,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.900,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.900,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	9.900,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	157.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	157.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	157.300,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	157.300,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	157.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	142.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	31.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	24.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	7.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	21.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	21.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	8.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	21.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	3.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	11.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	6.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens - Principal	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	50.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	50.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	14.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	12.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	175.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.900,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.900,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.900,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.900,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.900,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	168.800,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	168.800,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	168.800,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	168.800,00
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS - Principal	168.800,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	58.709.100,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	36.794.800,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	36.794.800,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	21.918.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.100.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.100.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	911.100,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	911.100,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	899.200,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho Principal	899.200,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.900,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.900,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	378.200,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89	22.900,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties --Compensação Financeira pela Produção de Petróleo --Lei nº 7.990/89 - Principal	22.900,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	355.300,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP - Principal	355.300,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS -Repasse Fundo a Fundo	5.506.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.802.400,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	3.802.400,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	833.200,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	912.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.288.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	726.200,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal	42.500,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	912.900,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	912.900,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	912.900,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	355.800,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	355.800,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	155.200,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	181.900,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - Principal	18.700,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	220.500,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	220.500,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	220.500,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	200.000,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	200.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.038.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	814.700,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	814.700,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.200,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE Principal	5.200,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	759.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	759.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	91.500,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	47.200,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	522.900,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	24.300,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	5.900,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	67.200,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	459.800,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	459.800,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	38.400,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	292.200,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	129.200,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.100,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.100,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS -Desoneração -L.C. Nº 87/96 - Principal	13.100,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.928.200,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	5.928.200,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.928.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	5.728.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	3.436.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	2.291.300,00
1.7.1.8.09.1.1.02.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEF/Precatórios	200.000,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	1.006.800,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	1.006.800,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	1.006.800,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	173.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	173.900,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	71.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	71.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	480.700,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	130.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	272.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	56.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	22.300,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	83.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	83.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	198.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	37.800,00
1.7.1.8.12.1.1.06.02.00	BPC na Escola - Principal	5.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	155.200,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	5.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	5.000,00
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	5.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.195.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.195.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.504.100,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.052.300,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.052.300,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	356.900,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	356.900,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	41.200,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.200,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	53.700,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	53.700,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasso Fundo a Fundo	87.100,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasso Fundo a Fundo	87.100,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasso Fundo a Fundo - Principal	87.100,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	87.100,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	76.000,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	76.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	76.000,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	17.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	19.600,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	32.200,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	527.800,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	527.800,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	527.800,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	515.200,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	12.600,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.719.300,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.719.300,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	16.719.300,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	16.719.300,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	16.719.300,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 60% - Principal	10.066.100,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB 40% - Principal	6.653.200,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	241.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.400,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.400,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1.700,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	1.700,00
1.9.1.0.07.1.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	700,00
1.9.1.0.07.1.4.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Juros - TCM/BA	700,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	238.500,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	238.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	238.500,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	238.500,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	238.500,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	238.500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	100,00
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	100,00
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	100,00
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	100,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	5.276.300,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	5.276.300,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	5.276.300,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	4.386.200,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.386.200,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	4.383.600,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	4.020.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	4.020.000,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	182.200,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	182.200,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	179.800,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	179.800,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	1.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	890.100,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	890.100,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	890.100,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	810.500,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	810.500,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	71.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	71.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	8.200,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	8.200,00

TOTAL DA RECEITA	57.297.000,00
-------------------------	----------------------

Luis Cássio de Souza Andrade
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.002 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.007 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP'	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.015 - ENCARGOS GERAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINIST., FINANÇAS E PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.073 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0002 - GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.126 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0003 - FORTALECIMENTO DO SUAS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.019 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.020 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.067 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.116 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.120 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0004 - TER CULTURA É TER HISTÓRIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.082 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE DIFUSÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.098 - MANUT. DA COORDENAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa

0005 - PELA EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	25%
1.055 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	25%
1.060 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	25%
1.061 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	30%
2.046 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS (VLR)	100%
2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.050 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.051 - DESENV. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO (VLR)	100%
2.059 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA (VLR)	100%
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.080 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.081 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	QUADRA ESCOLAR MANTIDA (VLR)	100%
2.112 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS REALIZADOS (VLR)	100%
2.128 - APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	60%

Programa

0006 - SOURE DE BEM COM A VIDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.033 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	50%
1.087 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA ASSIST FARMACEUTICA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	25%
2.032 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.034 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.037 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.076 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.090 - MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSÍQUICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA (VLR)	100%
2.100 - MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.111 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	100%
2.113 - REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.114 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.115 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.125 - IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA DA SAÚDE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa

0007 - APOIO ADMINISTRATIVO Á ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.086 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.088 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR E DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.107 - MANUTENÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa

0008 - AGRICULTURA É VIDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.092 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PROD. DE MUDAS DE PLANTAS	VIVEIROS IMPLANTADOS (VLR)	100%
2.022 - AÇÕES DE DESENVOLV. ECONÔM. E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.023 - APOIO E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.074 - GEST DAS AÇÕES DA SEC DE AGRIC., MEIO AMB E DESENV SUSTENTÁVEL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.092 - DISTRIB. DE ÁGUA, SEMENTES E INSUMOS ÀS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS	SEMENTES E INSUMOS DISTRIBUIDOS (VLR)	100%
2.093 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA	PROFISSIONAIS AGRÍCOLAS CAPACITADOS (VLR)	100%

Programa

0009 - AMBIENTE SAUDÁVEL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.025 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS DEGRADADAS	SERVIÇOS REALIZADOS (VLR)	10%
1.115 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AMPLIAÇÃO REALIZADA (VLR)	20%
2.124 - IMPLEMENTAÇÕES DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0011 - REESTRUTURAÇÃO FÍSICA INTELIGENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.011 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	ESTRADAS CONSTRUIDAS (VLR)	100%
1.012 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PAVIMENTADAS (VLR)	100%
1.013 - MELHORIA SANITÁRIA DE DOMICÍLIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	20%
1.015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE DE ESGOTO AMPLIADA (VLR)	20%
1.017 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES CONSTRUIDAS (VLR)	80%
1.019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUIDOS (VLR)	100%
1.113 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO AMPLIADA (VLR)	100%
1.114 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.005 - MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.009 - MANUT. DAS ATIV. DE GERÊNCIA DE OBRAS, URBAN. E HABITAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.016 - DESENV. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.101 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO REFORMADO (VLR)	100%
2.127 - INFORMATIZAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS	INFORMATIZAÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0012 - INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.010 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.016 - CONSTRUÇÃO DE CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%

Programa		
0016 - INCLUSÃO PRODUTIVA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.010 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.011 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.026 - BLOCO DOS PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0018 - AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO DA JUVENTUDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.108 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA COORD. DE POLÍTICAS PÚB. PARA JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0019 - PROMOÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA LEITE FOME ZERO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0020 -		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.027 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.117 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0021 - O ECOTURISMO QUE QUEREMOS		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ECOTURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
0022 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO BPC	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

Programa		
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VLR)	100%

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNW/8Q85TRVE4XSDICJKWG

Esta edição encontra-se no site: www.novasoure.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	53.319.079,81	56.818.094,54	58.266.650,94
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.402.611,17	2.905.595,08	2.852.789,68
Impostos	2.128.294,21	2.675.661,71	2.645.448,35
Taxas	274.316,96	229.933,37	207.341,33
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	238.364,12	284.218,33	104.314,25
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	204.021,53	226.077,95	5.768,32
Transferências Correntes	50.333.691,95	53.378.245,12	54.723.792,99
Participação na Receita da União	20.674.640,59	20.013.191,96	21.332.662,57
Outras Transferências da União	5.499.285,48	6.246.401,64	8.125.214,32
Participação na Receita dos Estados	4.650.264,40	4.196.593,52	4.724.551,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	19.509.501,48	22.922.058,00	20.541.364,58
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	140.391,04	23.958,06	579.985,70
Outras Receitas Correntes	7.158,37	-	579.984,70
Demais Receitas Correntes	133.232,67	23.958,06	1,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.927,50	926.858,90	1.417.329,72
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.200.927,50	926.858,90	1.417.329,72
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.559.729,31	4.534.144,08	4.734.016,15
TOTAL	49.960.278,00	53.210.809,36	54.949.964,51

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	304.300,00	324.400,00	330.920,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	62.573.300,00	63.671.341,08	64.944.767,90
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.290.200,00	3.347.936,68	3.414.895,42
Impostos	3.045.900,00	3.099.349,69	3.161.336,68
Taxas	244.300,00	248.587,00	253.558,74
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	157.300,00	160.060,31	163.261,52
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	175.700,00	178.783,20	182.358,86
Transferências Correntes	58.709.100,00	59.739.331,80	60.934.118,44
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	21.918.200,00	22.302.822,26	22.748.878,70
Outras Transferências da União	8.948.400,00	9.105.427,21	9.287.535,76
Participação na Receita dos Estados	5.195.000,00	5.286.162,26	5.391.885,50
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.647.500,00	23.044.920,07	23.505.818,47
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	241.000,00	245.229,09	250.133,67
Outras Receitas Correntes	241.000,00	245.229,09	250.133,67
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.276.300,00	5.368.888,92	5.476.266,70
TOTAL	57.297.000,00	58.302.452,16	59.468.501,21

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.263.700,00	0
2018	3.088.500,00	-5,67%
2019	2.900.900,00	-6,47%
2020	3.290.200,00	11,83%
2021	3.347.936,68	1,72%
2022	3.414.895,42	1,96%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	22.468.900,00	0
2018	23.094.400,00	2,71%
2019	21.842.300,00	-5,73%
2020	21.910.300,00	0,31%
2021	22.294.783,63	1,72%
2022	22.740.679,30	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.702.400,00	0
2018	5.335.700,00	30,61%
2019	3.910.500,00	-36,45%
2020	5.506.600,00	28,99%
2021	5.603.230,24	1,72%
2022	5.715.294,85	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	627.900,00	100,00%
2019	1.700,00	-36835,29%
2020	241.000,00	99,29%
2021	245.229,09	1,72%
2022	250.133,67	1,96%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.041.100,00	0
2018	1.534.500,00	32,15%
2019	500.000,00	-206,90%
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	EXECUÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	53.883.645,34	54.829.199,70	55.925.783,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.703.520,14	40.400.240,57	41.208.245,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.879,68	4.965,31	5.064,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.175.245,52	14.423.993,82	14.712.473,70
DESPESAS DE CAPITAL	3.413.354,66	3.473.252,47	3.542.717,52
INVESTIMENTOS	2.335.471,60	2.376.454,64	2.423.983,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	786.110,02	799.904,74	815.902,83
RESERVA DE CONTINGENCIA	291.773,04	296.893,10	302.830,96
TOTAL	57.297.000,00	58.302.452,17	59.468.501,21

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	41.536.959,67	0
2018	40.173.321,60	-3,39%
2019	33.657.000,00	-19,36%
2020	39.703.520,14	15,23%
2021	40.400.240,57	1,72%
2022	41.208.245,38	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	9.200,00	100,00%
2020	4.879,68	-88,54%
2021	4.965,31	1,72%
2022	5.064,62	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	0
2018	-	0%
2019	550.100,00	100,00%
2020	291.773,04	-88,54%
2021	296.893,10	1,72%
2022	302.830,96	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	877.828,63	0%
2018	3.394.639,18	74,14%
2019	2.497.800,00	-35,91%
2020	2.335.471,60	-6,95%
2021	2.376.454,64	1,72%
2022	2.423.983,73	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	18.131.804,30	0%
2018	18.692.780,44	3,00%
2019	19.060.900,00	1,93%
2020	14.175.245,52	-34,47%
2021	14.423.993,82	1,72%
2022	14.712.473,70	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	317.186,10	0%
2018	1.135.772,93	72,07%
2019	826.400,00	-37,44%
2020	799.904,74	-3,31%
2021	815.902,83	1,96%
2022	815.902,83	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2020

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	57.297.000,00	58.302.452,16	59.468.501,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.290.200,00	3.347.936,68	3.414.895,42
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	157.300,00	160.060,31	163.261,52
Aplicações Financeiras (II)	157.300,00	160.060,31	163.261,52
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	53.432.800,00	54.370.442,88	55.457.851,74
Demais Receitas Correntes	416.700,00	424.012,28	432.492,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	57.139.700,00	58.142.391,85	59.305.239,69
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	57.139.700,00	58.142.391,85	59.305.239,69
DESPESAS CORRENTES (X)	53.883.645,34	54.829.199,70	55.925.783,69
Pessoal e Encargos Sociais	39.703.520,14	40.400.240,57	41.208.245,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.879,68	4.965,31	5.064,62
Outras Despesas Correntes	14.175.245,52	14.423.993,82	14.712.473,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	53.878.765,66	54.824.234,39	55.920.719,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.121.581,62	3.176.359,38	3.239.886,56
Investimentos	2.335.471,60	2.376.454,64	2.423.983,73
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	786.110,02	799.904,74	815.902,83
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.335.471,60	2.376.454,64	2.423.983,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	291.773,04	296.893,10	302.830,96
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	56.506.010,30	57.497.582,12	58.647.533,76
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	633.689,70	644.809,73	657.705,93

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	57.139.700,00	58.142.391,85	59.305.239,69
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	56.506.010,30	57.497.582,12	58.647.533,76
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	633.689,70	644.809,73	657.705,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	326.600,00	332.290,50	338.936,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	9.800,00	9.947,55	10.146,50
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	950.489,70	967.152,68	986.495,74

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	38.142.600,00	38.012.048,96	37.956.387,10
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	38.142.600,00	38.012.048,96	37.956.387,10
DEDUÇÕES (II)	3.249.100,00	3.306.184,65	3.372.308,34
Disponibilidade de Caixa	3.189.000,00	3.245.017,80	3.309.918,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.114.300,00	4.186.542,83	4.270.273,68
(-) Restos a Pagar Processados	925.300,00	941.525,03	960.355,53
Haveres Financeiros	60.100,00	61.166,85	62.390,19
DCL (III) = (I-II)	34.893.500,00	34.705.864,31	34.584.078,76